



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 113/2000

"Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Lei Ordinária nº 78/99, que criou o Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município de Sarzedo e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dá nova redação a Lei Ordinária nº 78/99, que institui o Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município de Sarzedo e estabelece suas competências e composição.

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei Ordinária nº 78/99, passa a ter a redação dada pelo art. 3º desta Lei, alterando o número de membros que compõem o CODEMA.

**Art. 3º** - O CODEMA será composto por 15 (quinze) membros da maneira a seguir:

- I- O titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;
- III- 02 (dois) Secretários Municipais indicados pelo Executivo Municipal;
- IV- 01 (um) representante do escritório local da COPASA;
- V- 01 (um) representante da Companhia local da Polícia Militar – PMMG;
- VI- 01 (um) representante do escritório local da EMATER;
- VII- 06 (seis) representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo 01 (um) representante de cada Associação;
- VIII- 01 (um) representante do Clube de Mães de Sarzedo;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.

*Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar*  
Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar  
Presidente Da Câmara

GIH./

